

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2022**

**PROCESSO Nº PA-008 A-2023**

**CONTRATO nº 006-2022**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA

**CONTRATADA:** TARCIZO RODRIGUES S LEITE - TR PRINTER SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLOR E IMPRESSORA MONOCROMÁTICA PRETA, INCLUINDO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

**Prazo:** 12 meses

**Período:** 28 de junho de 2023 a 27 de junho de 2024

**Valor mensal:** R\$ 1.039,40 (um mil, trinta e nove reais e quarenta centavos)

**Valor da contratação:** R\$ 12.472,80 (doze mil, quatrocentos e setenta e dois reais, quarenta centavos)

**Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 006-2022**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº Nº 45.082.421\0001-47, com sede à Rua Euclides Miragaia nº 433, sala 201, Edifício Crystal Center, Centro, São José Dos Campos, neste ato representada por seu **Secretário Executivo**, Sr. CLAUDIO SCALLI, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.985.498-0 SSP-SP, inscrito no CPF 060.912.338-66 e pela Senhora **Diretora Administrativa** JAQUELINE BUENO IGNÁCIO, brasileira, casada, portadora do RG nº 22.144.410-5 SSP-SP, inscrita no CPF 098.674.418-26, por força da delegação de competência derivada da portaria 002 de 15 de março de 2022 adiante designados como **CONTRATANTE**, e de outro lado **TARCIZO RODRIGUES S LEITE - TR PRINTER SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 25.057.773/0001-35, com sede na Rua José antonio Cury, 153, Vila Rossi – São José dos Campos, neste ato representada por TARCIZO RODRIGUES S LEITE, brasileiro, solteiro, portador do RG 47.832.377-3, inscrito no CPF sob nº 385.316.0008-55, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam o presente **1º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 006/2022** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLOR E IMPRESSORA MONOCROMÁTICA PRETA, INCLUINDO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO**, nos termos dos artigos 23 "a", § 8º, 24, II, § 1º e 38, da Lei nº 8.666/93, juntamente com com o Contrato nº 006/2022 (assinado em 28 de junho de 2022), prorrogando-se o referido contrato pelo período de 12 (doze) meses, mediante o **1º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 006/2022**, iniciando-se em 28 de junho de 2023 e terminando em 27 de junho de 2024, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste 1º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer, de acordo com a solicitação de compra emitida pela "ENTIDADE" e conforme sua proposta constante dos autos do Processo Administrativo nº 008/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em locação de impressora multifuncional laser color, com franquias mensal de 1.000 páginas e impressora monocromática preta, com franquias mensal de 6.000 páginas, incluindo serviço de manutenção e reposição de peças, conforme especificações e termos constantes do Termo de Referência Anexo, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	IMPRESSÃO MÊS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Impressora Multifuncional Laser Color (Impressão, cópia e scanear duplex automático)- HP Lasejet 100m475dw	1	1.000 folhas	R\$ 1.039,40	R\$ 12.472,80
2	Impressora Multifuncional Monocromática DCP- L5652DN	1	6.000 folhas		

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor paginas excedentes
1	Impressora Multifuncional Laser Color (Impressão, cópia e scanear duplex automático)- HP Lasejet 100m475dw	R\$ 0,75
2	Impressora Multifuncional Monocromática DCP- L5652DN	R\$ 0,07

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto do contrato deverá ser fornecido conforme Termo de Referência Anexo.
- 2.2. O prazo para início do fornecimento do objeto contratado será imediatamente a partir da assinatura deste contrato, independente da solicitação.
- 2.3. Tendo em vista a atividade exercida em caráter ininterrupta pelo poder público, o prazo para conclusão dos serviços de implantação, se o caso, será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.
- 2.4. Qualquer substituição do objeto contratado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da "CONTRATANTE."

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Conforme Contrato nº 006/2022, o preço foi reajustado pelo Índice do IPCA acumulado de 12 (doze) meses, utilizando-se a base acumulada do IPCA de maio/2023º de 3,94%, fixando o preço no valor mensal de R\$ 1.039,40 (um mil, trinta e nove reais e quarenta centavos). Obriga-se a "CONTRATADA" a manter o preço mensal ofertado, para objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 1.039,40 (um mil, trinta e nove reais e quarenta centavos) pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.2. O valor do presente contrato, para efeito de empenho contábil, possui o valor global de R\$ 12.472,80 (doze mil, quatrocentos e setenta e dois reais, oitenta centavos).
- 3.3. Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização durante o primeiro ano de vigência desta avença.
- 3.4. Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá, eventualmente, ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA de Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 3.5. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA até o 10º dia útil de cada mês e em até 05 (cinco) dias após a emissão da

Nota Fiscal Correspondente à prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O presente 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 006-2022 terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 28 de junho de 2023, findando-se em 27 de junho de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas objeto da presente contratação serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

Unidade: 01.10 – Manutenção e Coordenação do Consórcio

Funcional: 18.542.0001.2001 – Manutenção do Consórcio

Fonte Recurso: 01.110

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação deste.

6.2. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as consequências e implicações próximas ou remotas.

6.3. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em função do presente contrato.

6.4. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

6.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONSTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c) Superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

7.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis).

7.2.1 A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

7.2.2. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 7.2.1.

7.2.3. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração darão ensejo a aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 7.1.

7.3. As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 7.1.

7.4. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da

advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

7.5. A Administração poderá considerar outros fatos, que não simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o Contrato.

7.6. As multas serão calculadas pelo total do contrato, devidamente atualizado, se o caso, nos termos das cláusulas de reajuste.

7.7. Se o descumprimento do Contrato gera consequências graves para a Administração, esta poderá rescindi-lo e aplicar umas das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 7.1.

7.8. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Secretário Executivo do Contratante.

7.9. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

7.10. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação pública/licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente Contrato será rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido.

8.2. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão.

8.3. Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) A lentidão no cumprimento do Contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
  - c) Atraso injustificado no início dos serviços;
  - d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
  - f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º, do art.67, da Lei nº 8.666/93;
  - h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
  - i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
  - j) O valor das multas aplicadas atingir 10%(dez por cento) do valor global CONTRATADO ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
  - k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Executiva do Contratante, exaradas no processo administrativo q a que se refere o Contrato; e
  - l) O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei nº 9.854/99.
- Parágrafo único – A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Caberá ao Contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições informadas neste Termo de Referência, desde que realizados

pela Contratada todos os encargos assumidos perante esta Administração. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento dos prazos de entrega;

b) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;

c) Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações derivadas desse Termo de Referência, e ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas;

d) Nomear Gestor/Fiscal do Contrato derivado deste Termo de Referência, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, devendo este, atestar o recebimento dos produtos licitados, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Caberá à Contratada:

- a) Fornecer os materiais e executar os serviços, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas;
- b) A Contratada ficará obrigada a fornecer os seguintes materiais de consumo e serviços: toner; revelador; cilindro; e assistência técnica.
- c) Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
- d) Providenciar e sanar de forma imediata deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- g) Arcar com todas as despesas inerentes à entrega, tais como: fretes, combustíveis, seguros, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que resultarem do fiel cumprimento deste Termo de Referência, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- h) Entregar os serviços dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência;
- i) Manter a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.
- l) Efetuar a limpeza geral imediatamente após a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência
- m) Responsabilizar-se por supervisionar a utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados nos serviços, objetivando a sua correta execução, bem como por sua guarda e conservação.
- n) Programar junto aos responsáveis do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, o horário de execução dos serviços.
- o) Utilizar equipamentos e materiais adequados e de primeira qualidade na prestação dos serviços.
- p) Iniciar a prestação de serviços na data indicada na Ordem de Serviço, disponibilizando pessoal capacitado e na quantidade adequada para cumprir as obrigações assumidas.
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, à sua expensas, serviços em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de material empregado.
- r) Responsabilizar-se em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, alimentação, vales transporte outros que venham a ser legalmente instituídos, bem como fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual.
- s) Manter seus funcionários identificados e uniformizados, quando em atividade.
- t) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- u) Os serviços deverão ser executados com cuidado especial para que não sejam danificados as instalações, o mobiliário existente e os equipamentos de propriedade do Consórcio Público.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As condições e exigências constantes no Termo de Referência do processo mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

11.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da "contratada".

11.3. A contratada se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram a sua habilitação/contratação.

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratante no interesse da administração pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

11.5. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

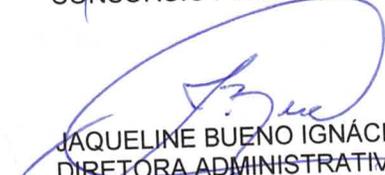
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São José dos Campos, 28 de junho de 2023.

  
CLÁUDIO SCALLI  
SECRETÁRIO EXECUTIVO  
CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA – CONTRATANTE

  
JAQUELINE BUENO IGNÁCIO  
DIRETORA ADMINISTRATIVA  
CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

  
TARCIZIO RODRIGUES S LEITE  
Representante da TR PRINTER SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO

### TESTEMUNHAS

1) Nome: Roberto Cachorro da Silva Jr.

RG: 43.682.365-2.

CPF: 362.433.228-74

2) Nome: Josildo Pereira de Oliveira

RG: 45.937.201-4

CPF: 729.983.015-72